

PROJETO DE LEI

Nº 483/2013

Veto Nº 04/14

AUTÓGRAFO Nº 345/2013

LEI Nº 10.717



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município

de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

PL nº 483/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2013
Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

19 NOV 2013
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

A ausência ou insuficiência de alimentos se constitui em uma das formas mais graves de violação de direito, que constitui um direito social essencial, previsto no art. 6º da Constituição Federal. No município de Sorocaba o acesso dos cidadãos aos serviços de Assistência Social cuja demanda é por alimentos, representa um número significativo do total geral de atendimentos, em especial o público atendido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Atualmente referida demanda tem sido suprida com o repasse de cesta básica alimentar, com produtos previamente estabelecidos adquiridas via licitação que, de modo geral, as empresas fornecedoras vencedoras não são pertencentes e inscritas no município, o que faz com que investimento no atendimento da demanda de alimentação não favoreça o aquecimento do mercado local.

A cesta básica repassada aos municípios apresenta conteúdo padrão que não contempla as especificidades de cada família, seja em conteúdo (produtos não utilizados pelo grupo familiar), seja em quantidade (volume de produtos como o arroz pode ser excessivo para um grupo familiar reduzido, ou insuficiente para um grupo familiar numeroso). Destaca-se que a cesta básica atual não dispõe de frutas, verduras, carnes e não contempla produtos de higiene e limpeza, fundamentais para a dignidade e para a qualidade de vida.

Dante das questões verificadas vem sendo discutida pelas equipes de trabalho dos CRAS, ao longo dos últimos três anos, a adoção de novas estratégias de atendimento, bem como, o levantando experiências de diversos municípios que inovaram nas respostas a tal demanda. Isto posto, foi verificado que a adoção de uma nova metodologia de atendimento à demanda de alimentação vai de encontro com os objetivos e princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, em especial no art. 4º, inciso III – “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”, uma vez que, com a adoção da estratégia de implantação do Vale-Alimentação será oportunizado o exercício de um direito de modo mais autônomo, e exercitado o poder de escolha da família.

É preciso ressaltar que a implantação do Vale-Alimentação como uma forma de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza, além de aquecer o comércio local e manter os recursos de investimento social no município, efetivam duas das grandes seguranças que devem ser afiançadas pela política assistencial, que são:

- Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais – “Benefícios eventuais e transitórios que assegurem proteção social básica a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências e de situações de forte fragilidade pessoal e familiar, especialmente mulheres chefes de família e seus filhos”;

- Segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social – “Provisões e ações profissionais e sociais que desenvolvam o protagonismo e a cidadania.”



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-15-AUG-2012-15:14-130494-2/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vale Alimentação



Prefeitura de SOROCABA

04

PROJETO DE LEI nº 483/2013

(Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - Possuirem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III - Residirem no Município de Sorocaba - SP.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Capítulo VII Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - O Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

II - O cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VIII Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.



Prefeitura de SOROCABA

07

Projeto de Lei – fls. 4.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo IX Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

a) cadastro dos cidadãos e famílias

b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;

c) responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;

d) elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; e

e) apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

VII - realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental;

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o parágrafo 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

08V

Recebido na Div. Expediente
19 de Novembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 21/11/13
~~Div. Expediente~~

Recebido em 22/11/13

PML
LSC
Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONAR

Página 250

RECURSOS RECEITOS DE OUTROS ESPECIAIS DE DESPESA - V TRANSFERENCIAS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - VINCULADOS		0,00	0,00	1.540.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	3.097.450,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
DOCTRINA ORGANIZATÓRIA DO ORÇAMENTO								
PROGRAMA : 4001 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		GRUPO DE DESPESA / NODALIDADE		PONTE DE RECURSO				
ACAO		INVESTIMENTOS		800.000,00				
08.244-4001.1208 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00				
PRODUTO : DESCRÍCION :	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE () :	11200	TESOURO	800.000,00	800.000,00			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / NODALIDADE		PONTE DE RECURSO				
08.244-4001.1210 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		INVESTIMENTOS		150.000,00				
DESCRÍCION :	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () :	1440	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00	150.000,00			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / NODALIDADE		PONTE DE RECURSO				
08.244-4001.1211 CDP ÚNICO		INVESTIMENTOS		10.000,00				
DESCRÍCION :	TAXA DE ATUALIZAÇÃO CACASTRAL (% PERCENTUAL) :	70	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00	10.000,00			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / NODALIDADE		PONTE DE RECURSO				
08.244-4001.1212 PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA		INVESTIMENTOS		50.000,00				
DESCRÍCION :	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) :	14243	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	50.000,00			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / NODALIDADE		PONTE DE RECURSO				
08.244-4001.2064 MANTIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA		PESOIAL E ENCARGOS SOCIAIS		15.841.000,00				
DESCRÍCION :	APLICAÇÕES DIRETAS	11.541.000,00		9.464.000,00				

PRODUTO	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	PONTO DE RISCO
08-244-4001-2208	AÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS SEM FINS LUCRATIVOS	7.446.850,00 7.196.850,00 5.022.000,00 3.867.000,00 1.046.000,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS ESTADUAIS - VINCULADOS
		INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS - VINCULADOS
		APLICAÇÕES DIRETAS	TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS - VINCULADOS
	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 11200	TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS - VINCULADOS	250.000,00
		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	250.000,00
08-244-4001-2209	AÇÃO	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF. A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.374.400,00 5.374.400,00 2.548.800,00 2.112.800,00 436.000,00 3.325.600,00 1.356.600,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS ESTADUAIS - VINCULADOS
		INVESTIMENTOS	TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS - VINCULADOS
	APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	200.000,00 200.000,00 200.000,00
	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 446	TESOURO	

GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE				PONTE DE RECURSO
08.244.4001.2210	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			6.187.000,00
PRODUTO :	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () :	1440		6.187.000,00
DESCRITIVO :	AÇÃO			6.098.000,00
				5.518.000,00
				180.000,00
				360.000,00
				129.000,00
				129.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE				PONTE DE RECURSO
08.244.4001.2211	CAD. ÚNICO			240.000,00
PRODUTO :	TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (% PERCENTUAL) :	70		240.000,00
DESCRITIVO :	AÇÃO			240.000,00
				240.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE				PONTE DE RECURSO
08.244.4001.2212	PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA			1.610.000,00
PRODUTO :	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) :	14243		1.610.000,00
DESCRITIVO :	AÇÃO			1.610.000,00
				1.610.000,00
GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE				PONTE DE RECURSO
08.244.4001.2213	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			1.030.550,00
PRODUTO :	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) :	126400		1.030.550,00
DESCRITIVO :	AÇÃO			3.030.550,00
				3.030.550,00

PROGRAMA : 4002 DEFESA DOS DIREITOS		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :	AÇÃO	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	220.000,00 220.000,00 220.000,00 220.000,00
DESCRÍCIO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30			
PROGRAMA : 4002 DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :	AÇÃO	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00
DESCRÍCIO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30			
PROGRAMA : 4002 DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEM		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :	AÇÃO	DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEM	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	600.000,00 600.000,00 600.000,00 600.000,00
DESCRÍCIO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30			
PROGRAMA : 4002 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :	AÇÃO	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO RECURSOS PRÓPRIOS DA FOOS ESPECIAIS DE DESPESA - V	200.000,00 200.000,00 200.000,00 140.000,00 60.000,00
DESCRÍCIO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3			
PROGRAMA : 4002 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :	AÇÃO	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	20.000,00 20.000,00 20.000,00 20.000,00
DESCRÍCIO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3			

		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :		INVESTIMENTOS			200.000,00
DESCRÍCION :		APLICAÇÕES DIRETAS			200.000,00
					200.000,00
ACAO :		TESOURO			200.000,00
ACAO : ACOS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	10				
		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			400.000,00
DESCRÍCION :		APLICAÇÕES DIRETAS			400.000,00
					400.000,00
ACAO :		TESOURO			400.000,00
ACAO : MANUTENÇÃO E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS					
08.244.4002.2055					
ACAO : DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO (CARÁTER CONTINUADO) :	0				
		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			916.200,00
DESCRÍCION :		APLICAÇÕES DIRETAS			916.200,00
					916.200,00
ACAO :		TESOURO			916.200,00
ACAO : DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO					
08.241.4002.2214					
ACAO : ACOS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30				
		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			65.000,00
DESCRÍCION :		APLICAÇÕES DIRETAS			65.000,00
					65.000,00
ACAO :		TESOURO			65.000,00
ACAO : DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER					
08.244.4002.2215					
ACAO : ACOS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30				
		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO	
PRODUTO :		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			160.000,00
DESCRÍCION :		TRANS. A INSTITUCOES PRIVADAS REM. FINS LUCRATIVOS			340.000,00
		APLICAÇÕES DIRETAS			220.000,00
					220.000,00
ACAO :		TESOURO			120.000,00
ACAO : DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA					
08.242.4002.2216					
ACAO : INVESTIMENTOS					65.000,00
		APLICAÇÕES DIRETAS			55.000,00
					55.000,00
		TRANSFERÊNCIAS E CONVENTOS FEDERAIS - VINCULADOS			20.000,00
		INVESTIMENTOS			20.000,00
		APLICAÇÕES DIRETAS			20.000,00
					20.000,00
ACAO : ACOS DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3				

DESCRITIVO :	AÇÃO :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
08.244-402.2217	DEPESA DOS DIREITOS DO JOVEM	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	30	TESOURO
DESCRITIVO :	AÇÃO :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
08.243-402.2218	2218 DEPESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSFA. INSTITUCIONES PRIVADAS SEU FINS LUCRATIVOS APLICAÇÕES DIRETAS	2.005.000,00 2.005.000,00 1.000.000,00 1.000.000,00 495.000,00
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3	RECURSOS PROPRIOS DE FEDS ESPECIAIS DE DESPESA - V
DESCRITIVO :	AÇÃO :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	RECURSOS PROPRIOS DE FEDS ESPECIAIS DE DESPESA - V
08.244-402.2219	2219 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00 120.000,00 120.000,00
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3	TESOURO
DESCRITIVO :	AÇÃO :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
08.244-402.2220	2220 AÇÃO SOBRE DROGAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	1.195.000,00 1.195.000,00 1.195.000,00 1.195.000,00
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	10	TESOURO
DESCRITIVO :	AÇÃO :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 256

ÓRGÃO : 08.00.00 SÉCR. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 UNIDADE : 08.01.00 GABINETE DO SECRETÁRIO (SEBBS)
 ESFERA : SECUNDária

	PROGRAMA	41.339.800,00	48.663.000,00
	FUNÇÃO	7.323.200,00	
4001	POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4002	DEFESA DE DIREITOS		

	PROGRAMA	48.663.000,00
	SUBFUNÇÃO	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.138.200,00
242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	350.000,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.205.000,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	44.959.400,00

	GRUPO DE DESPESA			
	PONTE DE RECURSO			
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.053.50,00		
1	COTAS DE DESPESAS CORRENTES	1.662.000,00		
1	INVESTIMENTOS	1.600.000,00		
1		3.347.450,00		
2				
3				
4				
5				
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01	11.541.000,00	0,00	27.792.55,00	0,00
02	0,00	0,00	2.730.00,00	0,00
03	0,00	0,00	1.662.00,00	0,00
04	0,00	0,00	1.540.00,00	0,00
05	0,00	0,00	60.00,00	0,00
			3.097.45,00	0,00
			250.000,00	

FONTE DE RECURSO

PROJETO DE LEI:
QUADRO I - B

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SECRETARIA SOCIAL

Página 257

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA : 4001 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO
ACAO				
08.244-4001.1208	PROTEÇÃO SOCIAL: BÁSICA	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00 800.000,00 800.000,00 800.000,00
PRODUTO : DESCRITIVO :	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADES () : 11200			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		PONTE DE RECURSO
08.244-4001.1210	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00 150.000,00 150.000,00 150.000,00
PRODUTO : DESCRITIVO :	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () : 1440			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		PONTE DE RECURSO
08.244-4001.1211	CAD ÚNICO	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00 10.000,00 10.000,00 10.000,00
PRODUTO : DESCRITIVO :	TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (% PERCENTUAL) : 70			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		PONTE DE RECURSO
08.244-4001.1212	PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00 50.000,00 50.000,00 50.000,00
PRODUTO : DESCRITIVO :	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) : 14243			
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		PONTE DE RECURSO
08.244-4001.2064	MANTENIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS		15.841.000,00 11.541.000,00 9.464.000,00
PRODUTO : DESCRITIVO :				
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		PONTE DE RECURSO
				2.077.000,00 2.977.000,00 4.800.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PRODUTO	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	PONTE DE RECURSO	
08.244.4001.2208	AÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL - BÁSICA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF. A INSTITUCORES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	7.446.450,00 7.196.450,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	5.032.000,00 3.867.000,00
		INVESTIMENTOS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	1.046.000,00 2.174.450,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	1.178.000,00
		FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	996.950,00
		1 : 11200	TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	260.000,00
			TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	250.000,00
			TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	250.000,00
PRODUTO	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	PONTE DE RECURSO	18
08.244.4001.2209	AÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF. A INSTITUCORES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	5.974.400,00 5.774.400,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	2.548.900,00 2.112.900,00
		INVESTIMENTOS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	436.000,00 1.225.600,00
		APLICAÇÕES DIRETAS	TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	1.869.000,00 1.356.600,00
		FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	200.000,00 200.000,00
		1 : 446	TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	200.000,00
PRODUTO	DESCRIÇÃO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	PONTE DE RECURSO	18
08.244.4001.2210	AÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES TRANSF. A INSTITUCORES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	TESOURO TRANSFERENCIAS & CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS TRANSFERENCIAS & CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	6.187.000,00 6.187.000,00 6.058.000,00 5.518.000,00 180.000,00 360.000,00

PRODUTO DESCRITIVO	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE () :	APLICAÇÕES DIRETAS	RESERVA	FONTE DE RECURSO
06.244.4001.2211 ACAO	CAD UNICO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		
PRODUTO DESCRITIVO	TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (% PERCENTUAL) :	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	
06.244.4001.2212 ACAO	PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		
PRODUTO DESCRITIVO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (UNIDADES) :	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	
06.244.4001.2213 ACAO	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		
PRODUTO DESCRITIVO	BENEFÍCIOS CONCEPÇÃOIS (UNIDADES) :	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	
PROGRAMA : 4002 DEFESA DE DIREITOS				
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		
06.241.4002.1214 ACAO	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		
PRODUTO DESCRITIVO	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	
06.244.4002.1215 ACAO	DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		
		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO	

PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	10	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
08.244.402.1217	DEPESA DOS DIREITOS DO JOVEM		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	10	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
DESCRÍCIO :	ACAO		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
08.243.402.1218	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	RESOURCES PROPRIOS DE FEDS ESPECIAIS DE DESPESA - V
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
DESCRÍCIO :	ACAO		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
08.244.402.1219	PROTEÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	3	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
DESCRÍCIO :	ACAO		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
08.244.402.1220	ACAO SOBRE DROGAS		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
PRODUTO :	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	10	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO
DESCRÍCIO :	ACAO		OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO
08.244.402.2065	MANTENÊNCIA E APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS			
PRODUTO :	DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO (CARATER CONTINUADO) :	0		

AÇAO				GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.241.402.2214	DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		918.200,00
PRODUTO :				APLICAÇÕES CIRÉTAS		918.200,00
DESCRÍCION :					TESOURO	918.200,00
						918.200,00
AÇAO				GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.244.402.2215	DEFESA DOS DIREITOS DA VELHICE			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		65.000,00
PRODUTO :				APLICAÇÕES DIRÉTAS		65.000,00
DESCRÍCION :					TESOURO	65.000,00
						65.000,00
AÇAO				GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.242.402.2216	DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		360.000,00
PRODUTO :				TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		340.000,00
DESCRÍCION :				APLICAÇÕES DIRÉTAS		220.000,00
					TESOURO	220.000,00
						120.000,00
				INVESTIMENTOS		65.000,00
				APLICAÇÕES DIRÉTAS		55.000,00
					TESOURO	20.000,00
						20.000,00
						20.000,00
AÇAO				GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.244.402.2217	DEFESA DOS DIREITOS DO JOVEM			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.000.000,00
PRODUTO :				APLICAÇÕES DIRÉTAS		1.300.000,00
DESCRÍCION :					TESOURO	1.000.000,00
						1.000.000,00
AÇAO				GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO	
06.243.402.2218	DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.005.000,00
PRODUTO :				TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		2.005.000,00
DESCRÍCION :				APLICAÇÕES DIRÉTAS		1.000.000,00
					RECURSOS PRÓPRIOS DE FDS ESPECIAIS DE DESPESA - V	1.000.000,00
						1.005.000,00

CR-SIFIN

MUNICÍPIO DE SOROCABA

PROJETO DE LEI:

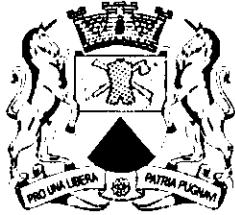
QUADRO I - B

CREDIMENTOS FÍSICAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página 262

CONAV

PRODUTO	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	TESOURO	RECURSOS PROPRIOS DE PODS ESPECIAIS DE DESPESA - V	465.000,00
DESCRITIVO			RECURSOS PROPRIOS DE PODS ESPECIAIS DE DESPESA - V		540.000,00
		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	FONTE DE RECURSO		
06.2144.4002.2219	PRONOCIA DA IGUALDADE RACIAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO		120.000,00
PRODUTO	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	PONTES DE RECURSO		
DESCRITIVO					
06.2144.4002.2220	AÇÃO SOBRE DROGAS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES APLICAÇÕES DIRETAS	TESOURO		1.195.000,00
PRODUTO	ACOES DESENVOLVIDAS (UNIDADES) :	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE	PONTES DE RECURSO		
DESCRITIVO					



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

23

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 483/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município (Art. 1º); o Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas básicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local. O benefício visa viabilizar a ampliação de acesso com direito dos beneficiários aos serviços, bem como a participação nos espaços públicos e deliberativos (Art. 1º); o Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade e a sobrevivência de seus membros. No caso de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos (Art. 3º); a isenção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constante no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições: possuírem renda capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda; estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e ou sócias, constatadas pela equipe técnica dos CRAS e ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; residirem no Município de Sorocaba (Art. 4º); o atendimento às pessoas ou famílias que necessitem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS. Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos: comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; comprovante de renda. Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será: comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor (Art. 5º); a inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social. Em casos de 'necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condição de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

refere a Lei avaliar sob os seguintes aspectos: presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS (Art. 6º); o valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (Art. 7º); uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidade de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário (Art. 8º); a forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue: o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; o Cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pontuação como a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos (Art. 9º); o Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade (Art. 10); para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade (Art. 11); o beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborada pelo assistente social do CRAS, o qual estabelecerá a pontuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessário para seu atendimento. O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade. Caberá a Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões. Para cumprimento da Lei as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada (Art. 12); o beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

aquisição de itens variados como alimentos, matérias de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõe a cesta básica. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins (Art. 13); o Vale alimentação é intransferível. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo (Art. 14); a operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: realizar a gestão do Benefício mediante; cadastro dos cidadãos e famílias; concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica; responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido; elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira; prestar contas ao CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício. Compete à Organização Parceira: confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a PMS; disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales serem distribuídos aos seus beneficiários; credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação considerado a acessibilidade dos beneficiários nos territórios; celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação; acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato; descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato; realizar a prestação de contas conforme Termo de Convênio celebrado com a PMS; efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: deliberar quanto ao repasse de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental; realizar acompanhamento, controle e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

27

fiscalização de operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação; avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS e disponibilidade orçamentária (Art. 15); as despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta (Art. 16); vigência da Lei (Art. 17).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL normatiza sobre a instituição do Vale Alimentação no Município, com o intuito, conforme consta na Justificativa deste PL: “de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza”. Frisa-se que a Constituição Republica Federativa do Brasil consagrou o direito a alimentação como um Direito Social, *in verbis*:

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

28

proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

Esse PL visa dar eficácia ao Direito de Alimentação, o qual é consagrado na Constituição da República como um Direito Social, tal direito tem o conceito e abrangência nos seguinte termos:

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamento do Estado Democrático.

Este Projeto de Lei, além de dispor visando a dar eficácia ao Direito Fundamental de Alimentação visa estruturar e dar novas atribuições a órgãos da Administração direta do Município (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Assistência Social, art. 15), nesta seara a competência para deflagrar o processo legislativo é privativa (exclusiva) do Alcaide, nesse sentido dispõe a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

28



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra guarida na Constituição da República (art. 6º), pois visa dar eficácia ao Direito Fundamental de Alimentação; bem como este PL visa estruturar e dar novas atribuições a órgãos da Administração direta do Município, nesta seara a competência legiferante é privativa do Prefeito, conforme estabelece o inciso IV, art. 38, LOM; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

31

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 483/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências"*.

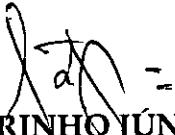
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 23/29).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

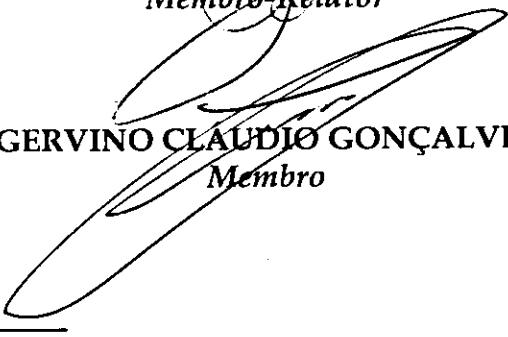
Procedendo à análise da propositura, constatamos que, ela está em consonância com nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 6º da Constituição Federal¹ e no art. 38, IV da LOMS².

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal

S/C., 26 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Membro

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (g.n.)

2Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.





32

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

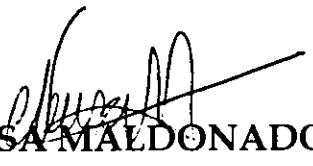
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.

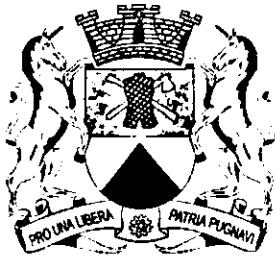

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de novembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 63/2013APROVADO REJEITADO EM 10 / 11 / 2013

Bem conciso e

enunciado, §, 2º

e 3

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 64/2013APROVADO REJEITADO EM 10 / 12 / 2013

Bem conciso

enunciado, §, 2º e

3/Comissão de

Fazenda

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº

P.L. Nº 483/2013

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acresce-se inciso IV ao Art. 4º, com a seguinte redação:

"IV – O beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno".

S/S., 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





35

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N.º 02 / AO PL N. 483/2013

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do inciso III, do Artigo 4º, que deverá ter a seguinte redação:

"III – Comprovarem residência fixa no Município de Sorocaba – SP, por mais de cinco anos." (NR)

S/S., 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador



Este impresso foi confecionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
EMENDA Nº

P.L. Nº 483/2013

EMENDA ADITIVA Nº 03

Acresce-se inciso III ao §1º do Art. 15º, com a seguinte redação:

"III - Enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização".

S/S., 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 10 de dezembro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

ANSELMO ROEIM NETO
Membro

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

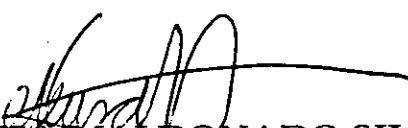
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

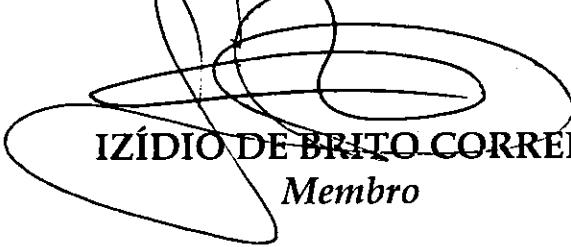
SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2013.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

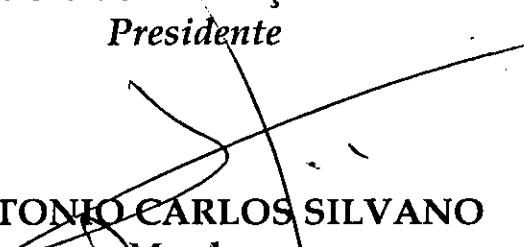
Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nº 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 483/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de dezembro de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo .

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 483/2013

SOBRE: Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

41

Nº

indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III – comprovarem residência fixa no município de Sorocaba – SP, por mais de 05 (cinco) anos;

IV – o beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e freqüência escolar do aluno.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

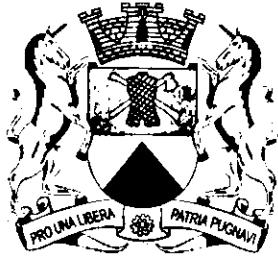
II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

42

Nº

II - documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

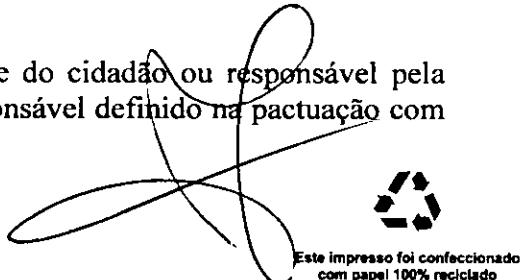
Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VII Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

II - o cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VIII Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pontuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

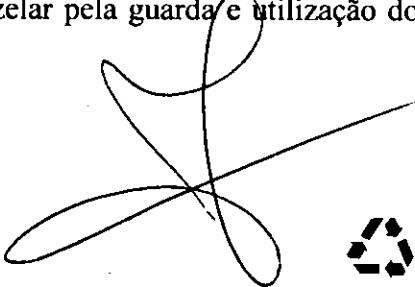
Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo IX Das competências





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

44

Nº

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

- a) cadastro dos cidadãos e famílias
- b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;
- c) responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;
- d) elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; e
- e) apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

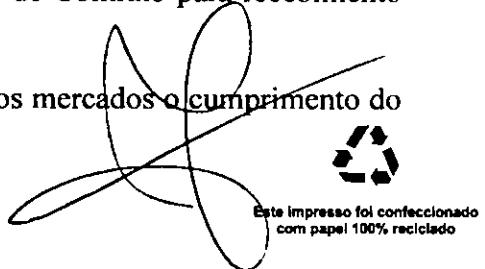
I - confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Contrato;

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de

VII - realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental;

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

S/C.. 10 de dezembro de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa,/



45v

DISCUSSÃO ÚNICA SE-63/2013

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2013

PRESIDENTE



46

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1801

Sorocaba, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352/2013, aos Projetos de Lei nºs 502, 474, 483, 492, 329, 503, 463, 171, 440 e 237/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



44

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 345/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 483/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III – comprovarem residência fixa no município de Sorocaba – SP, por mais de 05 (cinco) anos;

IV – o beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e freqüência escolar do aluno.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VII Da Forma de Concessão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

II - o cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio-assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VIII Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

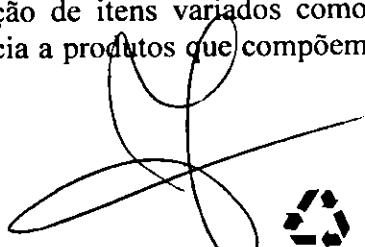
Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio-familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo IX Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - realizar a gestão do Benefício mediante:

a) cadastro dos cidadãos e famílias

b) concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;

c) responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;

d) elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio-familiar; e

e) apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº II – disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não-governamental;

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Rosa,/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

53

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617 FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 27.304/2013)

LEI Nº 10.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 483/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso à participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III – VETADO;

IV – O beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídos no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socio-assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - Comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - Presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - Identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VI Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I – VETADO; e

II - O cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

54

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / nº 1.617 FOLHA 2 DE 3

com outro benefício sócio assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VII Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pontuação quanto aos serviços de apoio sócio familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabiliza-se pela perda do mesmo.

Capítulo VIII Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Realizar a gestão do Benefício mediante:

a) Cadastro dos cidadãos e famílias

b) Concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;

c) Responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;

d) Elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento socio familiar; e

e) Apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – Enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - Confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – Disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - Credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - Celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – Acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - Descrecender os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - Realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - Efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II - Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - Deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

55

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617 FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013
Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ausência ou insuficiência de alimentos se constitui em uma das formas mais graves de violação de direito, que constitui um direito social essencial, previsto no art. 6º da Constituição Federal. No município de Sorocaba o acesso dos cidadãos aos serviços de Assistência Social cuja demanda é por alimentos, representa um número significativo do total geral de atendimentos, em especial o público atendido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Atualmente referida demanda tem sido suprida com o repasse de cesta básica alimentar, com produtos previamente estabelecidos adquiridas via licitação que, de modo geral, as empresas fornecedoras vencedoras não são pertencentes e inscritas no município, o que faz com que investimento no atendimento da demanda de alimentação não favoreça o aquecimento do mercado local.

A cesta básica repassada aos municípios apresenta conteúdo padrão que não contempla as especificidades de cada família, seja em conteúdo (produtos não utilizados pelo grupo familiar), seja em quantidade (volume de produtos como o arroz pode ser excessivo para um grupo familiar reduzido, ou insuficiente para um grupo familiar numeroso). Destaca-se que a cesta básica atual não dispõe de frutas, verduras, carnes e não contempla produtos de higiene e limpeza fundamentais para a dignidade e para a qualidade de vida.

Diante das questões verificadas vem sendo discutida pelas equipes de trabalho dos CRAS, ao longo dos últimos três anos, a adoção de novas estratégias de atendimento, bem como, o levantando experiências de diversos municípios que inovaram nas respostas a tal demanda. Isto posto, foi verificado que a adoção de uma nova metodologia de atendimento à demanda de alimentação vai de encontro com os objetivos e princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, em especial no art. 4º, inciso III - “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”, uma vez que, com a adoção da estratégia de implantação do Vale-Alimentação será oportunizado o exercício de um direito de modo mais autônomo, e exercitado o poder de escolha da família.

É preciso ressaltar que a implantação do Vale-Alimentação como uma forma de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza, além de aquecer o comércio local e manter os recursos de investimento social no município, efetivam duas das grandesseguranças que devem ser asfiançadas pela política assistencial, que são:

- Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais – “Benefícios eventuais e transitórios que assegurem proteção social básica a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências e de situações de forte fragilidade pessoal e familiar, especialmente mulheres chefe de família e seus filhos”;

- Segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social – “Provisões e ações profissionais e sociais que desenvolvam o protagonismo e a cidadania.”

9/6-689021-SB-PL-EX-2014-62-
VERGONHO SE TADICINA VAM NO

SEJ-DCDAO-PL-EX-112/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ào
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
D.D. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Vale Alimentação

Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



56

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Janeiro de 2014.

VETO N° 04/2014
Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

08 JAN 2014
09 JAN 2014

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 345/2013 e tendo ouvido a Secretaria de Desenvolvimento Social, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo voto parcial ao Projeto de Lei nº 483/2013, que Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Dentre as emendas apresentadas, necessário vetar as alterações promovidas no inciso III do art. 4º e inciso I do art. 9º pelas seguintes razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social:

Quanto ao artigo 4º, inciso III e IV:

"comprovar residência fixa no município de Sorocaba, por mais de cinco anos".

Com efeito, para justificar e esclarecer melhor tal restrição eis que, tal medida apresenta-se como desnecessária:

O fato de algum cidadão necessitar de tal benefício, e, constar do registro no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal – CADÚNICO, já estabelece o recorte socioeconômico. Essa é uma premissa por constar no cadastro.

Isso vale dizer que, na hipótese de candidato, estar em Sorocaba e solicitar benefício, o mesmo será concedido com suporte na avaliação de profissional da Assistência Social desta SEDES.

A análise criteriosa, desenvolvida pelo Serviço Social será fator determinante, evitando assim, o excesso de demanda. Fica, portanto, justificado o voto em relação à emenda proposta.

Quanto ao artigo 9º:

A expressão "mensalmente" está equivocada, posto que não deverá existir confecção mensal conforme descreve a letra do referido artigo. O cartão é "permanente", apenas o valor é que será repassado mensalmente, através da Prefeitura para a organização parceira.

Edith Maria Di Giorgi

Secretaria de Desenvolvimento Social e Vice Prefeita.



Prefeitura de SOROCABA

57

Veto nº 04/2014 – fls. 2.

Por essas razões de ordem técnica resolvo vetar o “inciso III” do art. 4º e o inciso “I” do art. 9º do PL nº 483/2013.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sorocaba

09-Jan-2014 13:14:31 31867-2/4

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto 04 2014 Aut 345 e PL 483 2013

57v

Recebido na Div. Expediente

09 de Janeiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

04, 02, 14

Div. Expediente



58

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO Parcial Nº 04/2014

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 04/2014 ao Projeto de Lei nº 483/2013 (AUTÓGRAFO 345/2013), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o projeto de autoria do Executivo, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto contrário ao interesse público (fls. 02), vetou-o parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, tendo em vista que o voto teve por fundamento o interesse público o mesmo deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC.

S/C., 12 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

DS
53

Nº

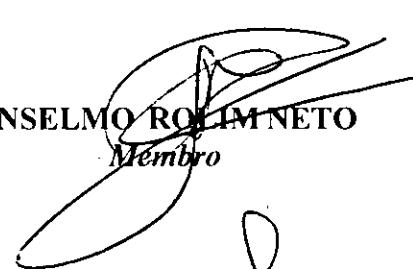
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

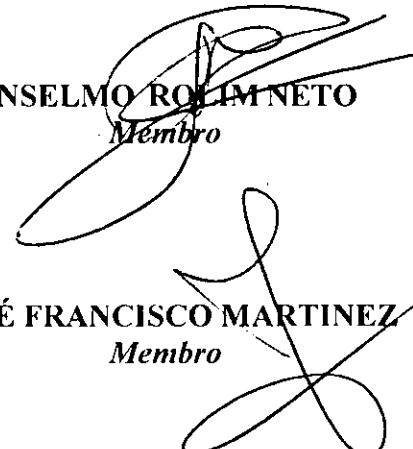
SOBRE: o Veto Parcial n. 04/2014, ao Projeto de Lei n. 483/2013, Autógrafo nº 345/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

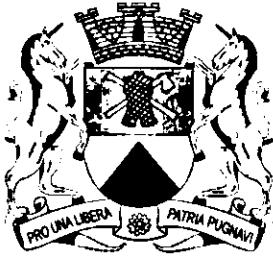

ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

*Mainfest.
plenário.*



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

de
60

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Veto Parcial n. 04/2014, ao Projeto de Lei n. 483/2013, Autógrafo nº 345/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

VETO

SO. 06/2014

ACEITO

REJEITADO

EM 20 / 02 / 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

X
61

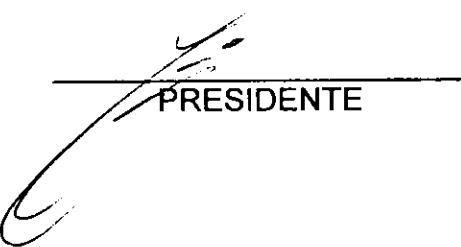
Matéria : VETO 04/2014 - DISC. ÚNICA

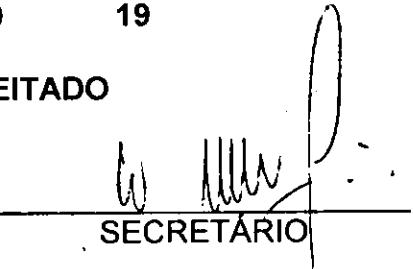
Reunião : SO 06/2014
Data : 20/02/2014 - 11:48:24 às 11:49:14
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	11:48:29
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Nao	11:48:36
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	11:48:53
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	11:48:43
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	11:48:36
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	11:48:34
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	11:48:33
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	11:48:40
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	11:48:51
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Nao	11:49:09
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	11:48:31
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:48:45
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	11:48:41
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	11:48:32
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Nao	11:48:37
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	11:48:41
35	RODRIGO MANGA	PP	Nao	11:48:42
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	11:48:41
20	WALDOMIRO FREITAS 1º SEC.	PSD	Nao	11:48:37

Totais da Votação : SIM 0 NÃO 19 TOTAL 19

Resultado da Votação : REJEITADO

 PRESIDENTE

 SECRETARIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

58
62

Nº 0123

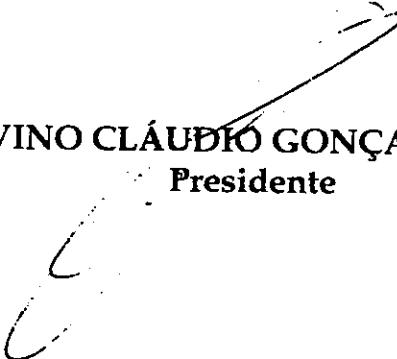
Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o *Veto Parcial n. 04/2014, ao Projeto de Lei n. 483/2013, Autógrafo nº 345/2013, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências, foi REJEITADO, por esta Edilidade.*

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

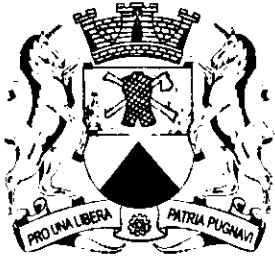

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



63

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014.

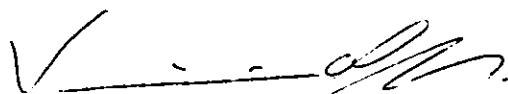
Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do Veto Parcial nº 04/2014 rejeitado"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do inciso III do art. 4º, e o inciso I do art. 9º da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, cujo Veto Parcial nº 04/2013 foi rejeitado por esta Casa no dia 20.02.14, e encaminhado à Prefeitura em 24.02.14, venceu no dia 26.02.14.

Atenciosamente,


VINÍCIUS JABER MACHADO
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

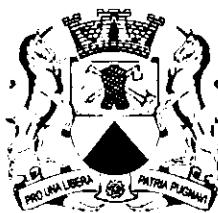
A Sec. Jurídica

Saliceti Magreles


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

26/02/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

80
64

Senhor Secretário Geral

Conforme solicitação, passamos a discorrer.

O Veto Parcial nº 04/2014 ao PL nº 483/2013 foi rejeitado em 20 de fevereiro de 2014, sendo o Prefeito Municipal comunicado para promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Como isso não ocorreu, temos que o art. 176, §4º do RI:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, tendo decorrido o prazo legal para promulgação e publicação do inciso III do art. 4º e o inciso I do art. 9º da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, entendemos caber ao Presidente da Câmara promulgá-los.

São essas as considerações.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba⁶⁵

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0127

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Dispositivos da Lei nº 10.717/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia dos dispositivos *cujo Veto Parcial nº 04/2014 foi rejeitado, referente à Lei nº 10.717/2014*, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Vjm/J



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba⁶⁶

Estado de São Paulo

Nº

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o **Veto Parcial nº 04/2014**, decreta e eu promulgo o inciso III do art. 4º, e o inciso I do art. 9º, da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014:

“Art. 4º ...

...
III – comprovarem residência fixa no município de Sorocaba – SP, por mais de 05 (cinco) anos;

...”

“Art. 9º ...

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





67

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 04/2014, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de fevereiro de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



68

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624
FOLHA 1 DE 2

Nº

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba, rejeitando o Veto Parcial nº 04/2014, decreta e eu promulgo o inciso III do art. 4º, e o inciso I do art. 9º, da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014:

"Art. 4º ...

III – comprovarem residência fixa no município de Sorocaba – SP, por mais de 05 (cinco) anos;

"Art. 9º ...

I - o Vale Alimentação consiste num cartão nominal, com número de série, confeccionado mensalmente pela organização parceira e repassado ao beneficiário nas unidades dos CRAS; e

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

65
69

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624
FOLHA 2 DE 2

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

Os dispositivos da Lei nº 10.717, de 8 de janeiro de 2014, referentes à rejeição do Veto Parcial nº 04/2014, foram afixados no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 26 de fevereiro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





PREFEITURA DE SOROCABA

70

(Processo nº 27.304/2013)

LEI Nº 10.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

(Dispõe sobre a instituição do Vale Alimentação no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 483/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Vale Alimentação no âmbito do Município de Sorocaba.

Capítulo I Da Definição e dos objetivos

Art. 2º O Vale Alimentação constitui-se em um meio de repasse de subsídio financeiro, não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida, das relações familiares e comunitárias, bem como para a inserção nas políticas públicas de famílias e indivíduos, na perspectiva do desenvolvimento local.

Parágrafo único. O Benefício visa viabilizar a ampliação do acesso como direito dos beneficiários aos serviços, bem como acesso a participação nos espaços públicos e deliberativos.

Capítulo II Dos Beneficiários

Art. 3º O Vale Alimentação destina-se ao público da assistência social, ou seja, cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade, impossibilitados de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. No caso da família de beneficiários com idade abaixo de 18 anos, poderá ser concedido o Benefício do Vale Alimentação, tendo um responsável acima de 18 anos.

Capítulo III Dos Critérios de Inserção

Art. 4º A inserção dos beneficiários ocorrerá de acordo com a avaliação técnica do assistente social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, com base nos indicadores de vulnerabilidade constantes no Sistema de Informação e Avaliação, respeitando as seguintes condições:

I - Possuírem renda per capita mensal de até meio salário mínimo nacional, sendo esta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;

II - Estarem em condições de vida que levem à exposição a riscos pessoais e/ou sociais, constatadas pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou Serviços da Proteção Social Especial, por meio de visitas, atendimentos, encaminhamentos e outros; e

III – VETADO;

IV – O beneficiário que tiver filhos ou criança em idade escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) sob sua responsabilidade deverá apresentar comprovação de frequência escolar que será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.



PREFEITURA DE SOROCABA

71

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 2.

Art. 5º O atendimento às pessoas ou famílias que necessitarem do referido Benefício será efetuado por meio das unidades dos CRAS.

§ 1º Todos os cidadãos e famílias inseridos no benefício do Vale Alimentação deverão ser incluídas no Cadastro Único do Governo Federal e registradas no Sistema de Informatização da Rede de Serviços Sócio assistenciais, as quais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de residência que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água;

II - Documentos pessoais de todos os membros residentes no domicílio: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor; e

III - Comprovante de renda.

§ 2º Caso os cidadãos e famílias inseridas no benefício do Vale Alimentação possuam inscrição prévia no Cadastro Único do Governo Federal, a documentação a ser apresentada para o atendimento será:

I - Comprovante de residência, que poderá se efetuar por meio de conta de luz ou água; e

II - Documentos pessoais do responsável legal, tais como: CPF, carteira de identidade ou carteira de trabalho e título de eleitor.

Art. 6º A inclusão das famílias no Vale Alimentação deverá ser realizada por profissional do Serviço Social que compõe a equipe técnica dos CRAS, considerando a avaliação da situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Em casos de necessidade de priorizar, dentre os cidadãos e famílias em condições de acesso ao benefício, caberá ao profissional a que se refere o caput avaliar sob os seguintes aspectos:

I - Presença de indicadores de vulnerabilidade que apontem para maior risco social; e

II - Identificação e aplicação rigorosa dos níveis de vulnerabilidade indicados pelo IRSAS.

Capítulo IV Do Valor do Benefício

Art. 7º O valor do Vale Alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido conforme o art. 3º, desta Lei.

Capítulo V Do Período de Permanência

Art. 8º Uma vez inserido no Vale Alimentação, a permanência do cidadão e da família respeitará a avaliação técnica, considerando as possibilidades de superação da condição de vulnerabilidade em relação ao desenvolvimento das potencialidades do beneficiário.

Capítulo VI Da Forma de Concessão

Art. 9º A forma de concessão do Cupom de Alimentação será a que segue:

I – VETADO; e



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 3.

II - O cupom será fornecido em nome do cidadão ou responsável pela família, de preferência a mulher e, na sua ausência, o responsável definido na pactuação com a família, o qual deve ter idade mínima de 18 anos.

Art. 10. O Vale Alimentação poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício sócio assistencial, como forma de complementação, a partir da avaliação técnica do nível de vulnerabilidade.

Capítulo VII
Da co-responsabilidade dos Beneficiários

Art. 11. Para o alcance dos objetivos do Vale Alimentação é fundamental o reconhecimento por parte dos beneficiários, responsáveis e/ou representantes sobre a contribuição que o benefício pode proporcionar na busca da melhoria da qualidade de vida e, portanto, da necessidade de seu engajamento nas ações que visem sua promoção e inserção em serviços e programas com essa finalidade.

Art. 12. O beneficiário deverá cumprir rigorosamente o Plano de Acompanhamento da Família que será elaborado pelo assistente social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o qual estabelecerá a pactuação quanto aos serviços de apoio sócio familiar necessários para o seu atendimento.

§ 1º O Plano de Acompanhamento deverá contemplar a inserção dos beneficiários nas políticas públicas, de acordo com o nível de vulnerabilidade.

§ 2º Caberá a cada Secretaria responsável pelas várias áreas de Políticas Públicas a viabilização de condições que favoreçam a inserção dos beneficiários em suas provisões.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior as Políticas Públicas deverão atuar de forma integrada.

Art. 13. O beneficiário deverá apresentar o Vale Alimentação nos mercados credenciados pela organização parceira para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal e outros, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

Parágrafo único. É expressamente proibida a utilização do Vale Alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e afins.

Art. 14. O Vale Alimentação é intransferível.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e utilização do Cartão, e responsabilizar-se pela perda do mesmo.

Capítulo VIII
Das competências

Art. 15. A operacionalização direta do Vale Alimentação envolve a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a organização parceira conveniada, e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Realizar a gestão do Benefício mediante:

a) Cadastro dos cidadãos e famílias



PREFEITURA DE SOROCABA

73

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 4.

b) Concessão dos benefícios de acordo com os critérios inseridos no Prontuário Eletrônico do Sistema de Informação – IRSAS e avaliação técnica;

c) Responsabilização pela entrega dos cupons, por meio dos CRAS, conforme cronograma estabelecido;

d) Elaboração, junto ao beneficiário, do plano de acompanhamento sócio familiar; e

e) Apresentação de Relatório Mensal qualitativo e quantitativo do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação à organização parceira.

II - Prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, quanto à gestão e operacionalização do benefício;

III – Enviar relatório trimestral à Câmara Municipal de Sorocaba contendo a relação dos beneficiários com seus respectivos endereços para eventuais ações de fiscalização.

§ 2º Compete à Organização Parceira:

I - Confeccionar, mensalmente, o Vale Alimentação conforme a meta prevista no Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba;

II – Disponibilizar, mensalmente, para os CRAS, os Vales a serem distribuídos aos seus beneficiários;

III - Credenciar os mercados para recebimento do Cupom Alimentação, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios;

IV - Celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do Vale Alimentação;

V – Acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato.

VI - Descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;

VII - Realizar a prestação de contas conforme o Termo de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Sorocaba; e

VIII - Efetuar conferência mensal das notas fiscais de compras do beneficiário para verificação de irregularidades.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar quanto ao repasse direto de recurso financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social à organização parceira não governamental;

II - Realizar o acompanhamento, controle e fiscalização da operacionalização do Benefício Eventual do Cupom de Alimentação;

III - Avaliar, de acordo com o Sistema de Monitoramento e Avaliação, o cumprimento dos compromissos assumidos junto ao Poder Público na operacionalização do Vale Alimentação; e

IV - Deliberar quanto às eventuais alterações no valor do benefício em conformidade com o § 1º do art. 22 da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas necessárias para execução desta Lei serão suportadas pela rubrica 08.244.4001.2213 do Orçamento da Administração Direta.

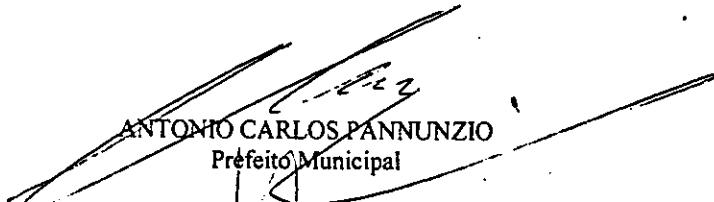


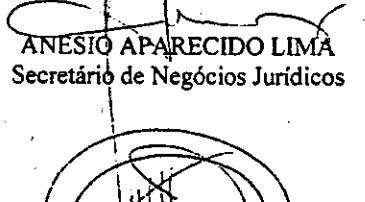
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 5.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

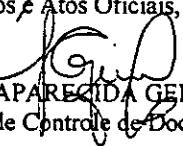
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Janeiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

75

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 6.

Sorocaba, 18 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 112/2013
Processo nº 27.304/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ausência ou insuficiência de alimentos se constitui em uma das formas mais graves de violação de direito, que constitui um direito social essencial, previsto no art. 6º da Constituição Federal. No município de Sorocaba o acesso dos cidadãos aos serviços de Assistência Social cuja demanda é por alimentos, representa um número significativo do total geral de atendimentos, em especial o público atendido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Atualmente referida demanda tem sido suprida com o repasse de cesta básica alimentar, com produtos previamente estabelecidos adquiridas via licitação que, de modo geral, as empresas fornecedoras vencedoras não são pertencentes e inscritas no município, o que faz com que investimento no atendimento da demanda de alimentação não favoreça o aquecimento do mercado local.

A cesta básica repassada aos municípios apresenta conteúdo padrão que não contempla as especificidades de cada família, seja em conteúdo (produtos não utilizados pelo grupo familiar), seja em quantidade (volume de produtos como o arroz pode ser excessivo para um grupo familiar reduzido, ou insuficiente para um grupo familiar numeroso). Destaca-se que a cesta básica atual não dispõe de frutas, verduras, carnes e não contempla produtos de higiene e limpeza, fundamentais para a dignidade e para a qualidade de vida.

Diante das questões verificadas vem sendo discutida pelas equipes de trabalho dos CRAS, ao longo dos últimos três anos, a adoção de novas estratégias de atendimento, bem como, o levantando experiências de diversos municípios que inovaram nas respostas a tal demanda. Isto posto, foi verificado que a adoção de uma nova metodologia de atendimento à demanda de alimentação vai de encontro com os objetivos e princípios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, em especial no art. 4º, inciso III – “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade”, uma vez que, com a adoção da estratégia de implantação do Vale-Alimentação será oportunizado o exercício de um direito de modo mais autônomo, e exercitado o poder de escolha da família.

É preciso ressaltar que a implantação do Vale-Alimentação como uma forma de garantir o direito à alimentação e o acesso aos produtos essenciais de higiene e limpeza, além de aquecer o comércio local e manter os recursos de investimento social no município, efetivam duas das grandes seguranças que devem ser afiançadas pela política assistencial, que são:

- Segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais – “Benefícios eventuais e transitórios que assegurem proteção social básica a pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências e de situações de forte fragilidade pessoal e familiar, especialmente mulheres chefes de família e seus filhos”;

- Segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social – “Provisões e ações profissionais e sociais que desenvolvam o protagonismo e a cidadania.”

19-NOV-2013-15:45-150694-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

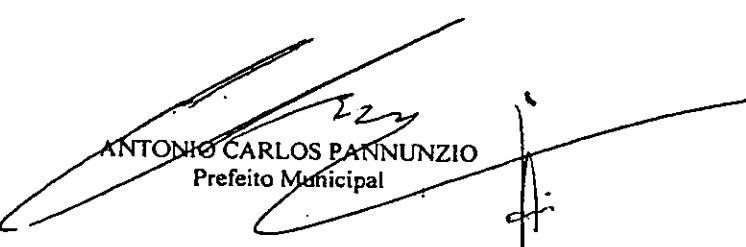
76

Lei nº 10.717, de 8/1/2014 – fls. 7.

SEJ-DCDAO-PL-EX-162/2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Vale Alimentação

-19-NBV-2013-15:45-130694-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

01